**ESTADO DO PIAUÍ**
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI**
CNPJ: 01.612.592/0001-65

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137.01.00039/2026-05**

# CONTRATO Nº 091/2026

CONTRATO Nº 091/2026 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E A F M IBIAPINA ALVARENGA LTDA , PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, INSCRITO NO CNPJ Nº01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, n° 420, Centro, CEP 64288-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65 neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Administração, Sr Israel Gomes da Silva Cpf: 989.443.043-00, e, de outra lado, a empresa, F M IBIAPINA ALVARENGA LTDA, inscrita no CNPJ n° 20.030.972/0001-36, situada na RUA AFONSO PENHA, 80 na cidade de Campo Maior - PI, CEP: 64.280-000, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o FRANCISCO MARIO IBIAPINA ALVARENGA, portador do CPF n° 874.654.003-25, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Dispensa de Licitação nº 027/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo art 75, II, da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para o **fornecimento parcelado de materiais metálicos, ferragens, perfis estruturais, tubos, chapas galvanizadas, telhas metálicas, consumíveis para soldagem, insumos para pintura anticorrosiva, elementos de fixação e demais materiais correlatos, destinados à execução de serviços de manutenção, fabricação, recuperação e instalação de estruturas metálicas, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI,** conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

| Item | Descrição / Material | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Broca para aço 3/8 aço rápido | 100 | R$ 14,77 | R$ 1.477,00 |
| 2 | Broca para aço 1/4 aço rápido | 100 | R$ 10,54 | R$ 1.054,00 |
| 3 | Cantoneira 7/8 | 50 | R$ 87,25 | R$ 4.362,50 |
| 4 | Chapa galvanizada nº 22 | 45 | R$ 224,56 | R$ 10.105,20 |
| 5 | Cumeeira | 55 | R$ 4,20 | R$ 231,00 |
| 6 | Disco para corte aço 7" | 60 | R$ 4,67 | R$ 280,20 |

Scanned with CamScanner

| Item | Descrição / Material | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| 7 | Disco para desbaste para aço 7" | 55 | R$ 16,31 | R$ 897,05 |
| 8 | Eletrodo E6013 2,5 mm | 60 | R$ 30,16 | R$ 1.809,60 |
| 9 | Fechadura para portão metálico | 55 | R$ 80,80 | R$ 4.444,00 |
| 10 | Fundo preparador anticorrosivo (zarcão) | 65 | R$ 34,26 | R$ 2.226,90 |
| 11 | Parafuso 12 | 600 | R$ 0,96 | R$ 576,00 |
| 12 | Perfil U 3" enrijecido | 45 | R$ 179,37 | R$ 8.071,65 |
| 13 | Perfil U 4" | 40 | R$ 258,81 | R$ 10.352,40 |
| 14 | Rebite de alumínio 4,8 mm | 600 | R$ 0,25 | R$ 150,00 |
| 15 | Telha trapezoidal | 30 | R$ 202,29 | R$ 6.068,70 |
| 16 | Tubo metalon 40x30 | 90 | R$ 85,00 | R$ 7.650,00 |
| 17 | Zarcão anticorrosivo | 60 | R$ 57,01 | R$ 3.420,60 |
| **TOTAL GERAL** | | | | **R$ 63.176,80** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Pelo fornecimento dos materiais objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 63.176,80 (sessenta e três mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme os preços unitários e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

**2.2.** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, observada, após esse período, a possibilidade de reajustamento, quando cabível, na forma e condições estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** O objeto desta contratação será fornecido de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as solicitações e Ordens de Fornecimento emitidas pelo setor competente do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, observados os quantitativos, especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**4.2.** As entregas deverão ser realizadas no endereço indicado pela Administração, no horário de funcionamento do órgão, preferencialmente das 08:00 às 13:00 horas, salvo determinação diversa constante da respectiva Ordem de Fornecimento.

**4.3.** Os materiais fornecidos serão recebidos e conferidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI, que verificará sua quantidade, qualidade, especificações e conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**4.4.** A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar o fornecimento, registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades, nos termos dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

Scanned with CamScanner

**4.5.** Os materiais que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** ou neste instrumento poderão ser recusados pela Administração, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**4.6.** Além do disposto nos itens anteriores, o fornecimento dos materiais observará integralmente as condições, especificações, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela execução do objeto desta contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes aos materiais efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, conforme os preços unitários e quantitativos constantes da proposta apresentada e do Termo de Referência, respeitado o valor máximo contratado.

**5.2.** O pagamento será realizado pelo setor de Finanças da **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – PI**, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

**5.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os materiais efetivamente fornecidos, indicando, no mínimo, a descrição dos itens, quantitativos, valores unitários e valor total correspondente à respectiva entrega, devendo estar acompanhada do comprovante de entrega e demais documentos exigidos pela Administração.

**5.4.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, divergências ou não estiverem acompanhadas da documentação necessária serão devolvidas à CONTRATADA para regularização. Nesse caso, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida, não sendo imputado qualquer ônus à Administração pelo período de correção.

**5.5.** O pagamento somente será realizado após o recebimento e atesto dos materiais pelo servidor responsável, mediante comprovação de que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

**5.6.** A Administração poderá verificar, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação dos documentos pertinentes, quando necessário.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação referente à obrigação decorrente do fornecimento ou enquanto não forem sanadas eventuais irregularidades constatadas na documentação ou nos materiais entregues, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

**5.8.** O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA indicada no instrumento contratual ou na documentação de cobrança.

**5.9.** O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

**5.10.** Para fins de liquidação e pagamento, serão observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente as relativas ao recebimento do objeto, liquidação da despesa, ordem cronológica de pagamentos e comprovação da regularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o esgotamento dos quantitativos e/ou do valor contratado, o que ocorrer primeiro.

**6.2.** A eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade e observância dos requisitos e limites estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

**6.3.** A vigência contratual não implica obrigação da Administração de adquirir integralmente os quantitativos estimados, ficando o fornecimento condicionado às necessidades efetivas do Município e à

Scanned with CamScanner

disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

**I –** emitir as **Ordens de Fornecimento** dos materiais objeto deste Contrato, por meio do setor competente, observados os quantitativos, especificações e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**II –** receber, conferir e atestar os materiais fornecidos pela CONTRATADA, verificando sua quantidade, qualidade, especificações e conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

**III –** comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas nos materiais entregues, determinando, quando cabível, sua substituição ou correção;

**IV –** efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos materiais efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, de acordo com os preços e condições estabelecidos neste Contrato;

**V –** prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

**VI –** fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, por meio de servidor formalmente designado para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**;

**VII –** proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais, observadas as disposições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

**VIII –** rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA;

**IX –** aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa;

**X –** observar as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável à contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar o objeto contratual em estrita consonância com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, observando integralmente as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

**8.2.** Fornecer os materiais de forma **parcelada e sob demanda**, mediante as respectivas Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, observando os quantitativos e especificações nelas indicados;

**8.3.** Efetuar a entrega dos materiais no local, prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega, salvo disposição expressa em contrário;

**8.4.** Fornecer materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

**8.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento e na execução das obrigações contratuais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**8.6.** Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato, inclusive tributos, impostos, taxas, fretes, transporte, seguros, encargos comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratado;

**8.7.** Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, quantidade e conformidade dos materiais fornecidos, respondendo por vícios, defeitos, avarias ou quaisquer desconformidades constatadas pela CONTRATANTE;

Scanned with CamScanner

**8.8.** Substituir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os materiais que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentarem defeitos, avarias, vícios ou não atenderem às condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

**8.9.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para o fornecimento, apresentando, quando for o caso, as devidas justificativas;

**8.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da legislação aplicável;

**8.11.** Fornecer à CONTRATANTE todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados relacionados ao objeto deste Contrato;

**8.12.** Responsabilizar-se pela adequada embalagem e acondicionamento dos materiais, de modo a evitar danos, perdas, deformações ou deterioração durante o transporte e a entrega;

**8.13.** Atender às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários e permitindo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento;

**8.14.** Não transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

**8.15.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

**9.1.** A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá acompanhar o fornecimento, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e comunicar à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a regularidade do fornecimento, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

**9.2.** A CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato todos os documentos, relatórios, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento, no prazo que lhe for estabelecido.

**9.3.** O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante conferência da quantidade, qualidade, especificações, condições de acondicionamento e demais características previstas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

**9.4.** O recebimento provisório dos materiais será realizado, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência inicial da entrega.

**9.5.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as exigências contratuais, mediante termo detalhado ou atesto do servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente.

**9.6.** Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, vícios, divergências de quantidade ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**9.7.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo.

**9.8.** O recebimento dos materiais pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela existência de vícios ou defeitos que somente sejam identificados posteriormente, permanecendo

Scanned with CamScanner

assegurados os direitos da Administração previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2026.

| ELEMENTO DE DESPESA | PROGRAMA DE TRABALHO | FONTE |
|---|---|---|
| 3.3.90.30 | 04.122.0005.2040<br>10.301.0020.2160<br>08.244.0016.2150<br>12.361.0030.2202<br>12.361.0030.2246<br>12.365.0030.2260<br>12.361.0030.2203<br>12.361.0030.2261 | 500, 550, 540, 541, 542, 543, 600, 660, 700 |

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

**11.1**. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia, promover a extinção do contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se

Scanned with CamScanner

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.

**12.2** Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta Dispensa de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

**14.1.** Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo e Dispensa de Licitação citados na qualificação, devidamente autorizado, aprovado e publicado pelo Secretário de Administração, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, à qual está plenamente vinculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E,

Scanned with CamScanner

para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, 08 de SETEMBRO de 2026.

ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300

Assinado de forma digital por ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300
Dados: 2026.09.08 12:40:50 -03'00'

**ISRAEL GOMES DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração de Nossa Senhora de Nazaré-PI

CONTRATANTE

**FRANCISCO MARIO IBIAPINA ALVARENGA**

CNPJ Nº 20.030.972/0001-36

CONTRATADO

Scanned with CamScanner